



Autor: Poder Executivo

D.O.09/02/1966

22
IMPL
Fls. 20
Rub. 11

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2 610, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1 966.

Cria uma Celetoria de Rendas Estadual de 5ª. classe no município de Anastácio, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada, no município de Anastácio, uma Celetoria de Rendas Estadual de 5ª. classe.

Artigo 2º - Os limites territoriais da Celetoria era criada, coincidem com os do município em que se localiza.

Artigo 3º - Ficam criados um (1) cargo de Celetor e um (1) de Escrevão, que serão lotados na Celetoria era criada.

Artigo 4º - As despesas no presente exercício para o funcionamento da Celetoria correrão pela verba própria do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastre, em Cuiabá, 8 de fevereiro de 1 966, 145ª da Independência e 78ª da República.

Registrada à fls 111 v 2
M2 do livro competente.
Em 5-12-66
M. Soares
Cf. Leg. PL 114.